

## FICHA TÉCNICA 6

# CUSTOS DE INFRAESTRUTURAS E DE OBRAS

### 1. BASE JURÍDICA

Os elementos elegíveis relativos aos custos de infraestruturas e de obras baseiam-se nas disposições do artigo 44.º do Regulamento (UE) 2021/1059 (Regulamento Interreg).

### 2. DEFINIÇÃO

Esta categoria de despesas cobre os custos com **infraestruturas e obras**. Pode incluir a instalação, renovação ou construção de infraestruturas ou a realização de obras necessárias para alcançar os objetivos do projeto.

O beneficiário deve assegurar a **sustentabilidade financeira do investimento**, garantindo que dispõe dos recursos financeiros necessários para cobrir tanto o custo do investimento como os custos da sua manutenção.

Os custos podem ser baseados em **contratos** celebrados com prestadores de serviços e peritos externos e pagas com base em faturas.

Esta categoria inclui, unicamente:

- a) Licenças de construção;
- b) Materiais de construção;
- c) Mão de obra;
- d) Intervenções especializadas (por exemplo, descontaminação ou desminagem do solo).

Os custos com o cumprimento de requisitos obrigatórios (tais como avaliações de impacto ambiental, licenças, etc.) serão incluídas na categoria de Custos relacionados com o recurso a competências e serviços externos, a menos que façam parte de um contrato de construção.

### 3. MODALIDADE DE DECLARAÇÃO E REGRAS GERAIS

Os custos de infraestruturas e de obras devem ser declaradas com base no seu **custo real**.

Será elegível o custo dessas infraestruturas e de obras desde que cumpram os seguintes requisitos:

- Ser necessário para a correta execução do projeto, sem o qual este não poderá cumprir com os objetivos definidos no formulário de candidatura.

- Seja utilizado exclusivamente para o fim previsto no projeto e vinculado diretamente à sua execução.
- Seja garantido que após o fim do projeto, continuará a ser utilizado para o mesmo fim para o qual foi realizado, no mesmo local e na propriedade e posse do mesmo beneficiário.

As infraestruturas e/ou obras a financiar devem estar **previstas** no formulário de candidatura aprovado, pelo que as não incluídas não serão elegíveis. Contudo, poderá ser aceite a substituição por outra de características semelhantes, que tenha a mesma finalidade, ou a variação do número previsto, desde que seja fornecida uma justificação objetiva e verificável para tal substituição.

#### 4. PISTA AUDITORIA

Para efeitos de controlo, os documentos justificativos para as infraestruturas e obras que devem fazer parte da **pista de auditoria** são:

Para justificar este tipo de despesas, será necessário apresentar a seguinte documentação:

- ✓ Faturas, recibos e pagamentos ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente,
- ✓ Documentação relativa ao procedimento de contratação,
- ✓ Relatório carimbado e assinado pelo responsável da entidade no qual se justifica o seguinte:
  - Que as infraestruturas e obras são necessárias para a correta execução do projeto, sem as quais o projeto não poderá cumprir os objetivos definidos no formulário de candidatura;
  - Que se pretende uma perdurabilidade do objeto do projeto superior ao período de cofinanciamento e no mínimo de 5 anos (salvo nos casos em que o período de vida útil seja inferior);
  - Que a sua utilização se destina exclusivamente para a realização do projeto;
  - Outros documentos (fotos, etc..) que permitem evidenciar a efetiva realização das obras.
- Para os beneficiários das Ilhas Canárias, devem ainda apresentar:
  - Certificações de obra, se existirem;
  - Relatório técnico descritivo das infraestruturas realizadas.
- Para os beneficiários portugueses, devem ainda apresentar:
  - Autos de Medição dos trabalhos realizados, devidamente assinados, que devem ser emitidos ao longo da execução das obras (quando aplicável);
  - Conta final da empreitada, que deve ser emitida após a conclusão da obra, ou resumo técnico da obra realizada (quando aplicável).